

LIVRO DE LEIS

38 *Câmara*

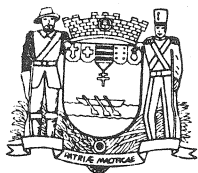
= LEI Nº 2.205, DE 28 DE JUNHO DE 1.995 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FIRMA SEBASTIÃO
PEREIRA S. MOTA-LORENA-ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à firma **SEBASTIÃO P.S.MOTA - LORENA - ME**, um terreno de propriedade do Município que assim se descreve: "Um terreno situado no loteamento denominado Parque Tabatinga, no Bairro Olaria, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, lado par, com frente para a Rua Dr. Nicolas Mackay, antigo prolongamento da rua I, distante 9,00m (nove metros) do início da curvatura de raio de 6,00m (seis metros) e extensão de 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros) existente na confluência das ruas Nicolas Mackay, antigo prolongamento da rua I e Nesrala Rubez, situado no quarteirão completado pelas ruas Nesrala Rubez, Gonçalves Dias, F e Antonio Gonçalves Carvalho Junior, medindo 97,09 m (noventa e sete metros e nove centímetros) de frente para a Rua Dr. Nicolas Mackay, antigo prolongamento da Rua I, 29,84m (vinte e nove metros e oitenta e quatro centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o remanescente do terreno doado à Vila Vicentina de Lorena, da Sociedade de São vicente de Paula, do lado esquerdo com



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.205/95)

o Asilo da Paz da Igreja Assembléia de Deus e nos fundos 97,00 m (noventa e sete metros), confinando com a Quadra 31 da Vila Santa Maria e Rua F, encerrando a área de 3.110,56 m²".

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois anos, contados a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - O donatário compromete-se a preservar uma área "non aedificandi" para plantio de árvores, bem como, a construção de calçadas.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo 2º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pelo donatário importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

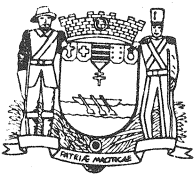
P.M. de Lorena, 28 de junho de 1.995


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.205/95)

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação